

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:08:39 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: 821F.3C58.4507.6590 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 019593086-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.030.717/0001-48

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74079-1

ENDEREÇO: R. ERNESTO PIAZZETTA, 202 LJ 01 - BACACHERI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos				Exercício(s)			
IMPOSTO ((DIFERENÇA)	SOBRE	SERVIÇOS	F	AUTO	2011 (Proc: 01-100113/2015) e 2012 (Proc: 01 100113/2015)		

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 225959/2019

EMITIDA EM: 28/06/2019

VÁLIDA ATÉ: 27/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7CF3.C634.5E8C.4CCA-0.9926.E8CA.B583.F4B1-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-

350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2019 a 28/07/2019

Certificação Número: 2019062902292517862072

Informação obtida em 10/07/2019 10:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EOUIPLANO SISTEMAS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 170571051/2019

Expedição: 08/04/2019, às 10:21:58

Validade: 04/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

EQUIPLANO SISTEMAS Certifica-se que (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.030.717/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906 FONE/FAX: (41) 3027-5253 www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906



ESTADO DO PARANA

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES MOREIRA KARINA BAVARO ALVES VANESSA MANENTE FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

EQUIRIANO STSTEMAS

CNPJ.76.030.717/0001-48.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de junho de 2019.

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32.70)

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DE PARANA, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 22ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20181192454 registrado em 28/03//2018; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a clausula décima oitava e décima nona, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira ocorrerá através da liquidação das respectivas quotas e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, apurado, no prazo de 60 dias, por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade, sendo que o pagamento do valor apurado correspondente a respectivas quotas será efetuado em 48 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela em até 30 dias da data da avaliação.

Página 1/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

Parágrafo Segundo: Fica assegurado como valor mínimo de avaliação da sociedade o equivalente a 12 vezes o faturamento mensal médio dos últimos 12 meses anteriores a ocorrência. Assim caso a avalição de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não atinja este valor (média do faturamento mensal dos últimos 12 meses), os haveres do sócio que se retira serão pagos com base no valor assegurado."

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento, interdição ou ausência de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios ou sócio remanescente, porém se resolverá perante o sócio pré-morto, através dos herdeiros, sucessores do sócio falecido, interditado ou ausente.

Parágrafo Único: Neste caso, os haveres do sócio falecido, interditado ou ausente será apurado e pago aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na Cláusula Décima Oitava e seu parágrafo primeiro, ficando, da mesma forma, assegurado valor mínimo de avalição da empresa idêntico ao estabelecido no Parágrafo segundo da mesma cláusula."

CLÁUSULA SEGUNDA — Os sócios componentes e representantes de 100% do capital social, capital votante, declaram que estão revogadas todas as clausulas constantes do contrato social e demais alterações anteriormente registradas, resguardadas as demonstrativas de registros iniciais e comprovações perante os órgãos públicos, bem como, as alteradas por este instrumento. Desta forma, os sócios componentes consolidam um novo CONTRATO SOCIAL, conforme as clausulas que seguem.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba. Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira. 72, apto 101. Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-

Página 2/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

49; e JOSÉ TARCÍSIO VIERO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 22ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20181192454 registrado em 28/03//2018; resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., e nome Fantasia de EQUIPLANO SISTEMAS, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II. CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

Página 3/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR EM RS
ARCHIMEDES DE MACEDO	133.360	33,34	133.360,00
ARNOLDO BOHACZUK	133.320	33,33	133.320,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	133.320	33,33	133.320,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial o do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2° e Art. 1.078, CC/2002).

Página 4/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pro-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

Página 5/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira ocorrerá através da liquidação das respectivas quotas e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, apurado, no prazo de 60 dias, por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade, sendo que o pagamento do valor apurado correspondente a respectivas quotas será efetuado em 48 parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela em até 30 dias da data da avaliação.

Página 6/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

Parágrafo Segundo: Fica assegurado como valor mínimo de avaliação da sociedade o equivalente a 12 vezes o faturamento mensal médio dos últimos 12 meses anteriores a ocorrência. Assim caso a avalição de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não atinja este valor (média do faturamento mensal dos últimos 12 meses), os haveres do sócio que se retira serão pagos com base no valor assegurado."

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento, interdição ou ausência de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios ou sócio remanescente, porém se resolverá perante o sócio pré-morto, através dos herdeiros, sucessores do sócio falecido, interditado ou ausente.

Parágrafo Único: Neste caso, os haveres do sócio falecido, interditado ou ausente será apurado e pago aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na Cláusula Décima Oitava e seu parágrafo primeiro, ficando, da mesma forma, assegurado valor mínimo de avalição da empresa idêntico ao estabelecido no Parágrafo segundo da mesma cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:</u> Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Página 7/8

CNPJ 76.030.717/0001-48 NIRE 41205157452

Curitiba, 06 de maio de 2019.

		1
ARCHIMEDES	DE MACEDO	

(sócio-administrador)

ARNOLDO BOHACZUK

(sócio-administrador)

JOSÉ TARCÍSIO VIERO

(sócio-administrador)

Testemunhas:

N.

Nome: Mar 1846 Archarle De Seus Documento: 112 134 829-64 Tabala lops

Nome: THANTA SANTOS LOPES
Documento: 029 641.709-24

Visto Advogado:

WILSON REDONDO AVILA
WILSON REDONDO AVILA
OABIPR n. 50.618

Constitution of the

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2019 SOB NÚMERO: 20191025518 Protocolo: 19/102551-8, DE 10/05/2019

Empresa:41 2 0515745 2

EQUIPLAND SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETARIO GERAL

Página 8/8

Município de São José das Palmeiras - 2019 Classificação por Fornecedor Processo inexigibilidade 4/2019

Mail Troughting	UN. Quant	Quantidade Status	Marca	Modelo	Preco Unitário	Praco Total Sal
Fornecedor: 2557-3 EQUIPLANO SISTEMAS LTDA Representante: 2722-7 Jose Tardslo Vieiro	CNPL. 76.030,717/0001-48 Telefone: (41)3351-5000 St	Status: Habilitado				
Lote 001 - Lote 001 001 13964 contratação de empresa especializada na programação de sistema de inte	₩	1,00 Habilitado			8.000,00	8 000000 8
		VALOR TOTAL:	8 000,00			

11/07/2019 10:18:01



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 04/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, localizada na Rua Ernesto Piazzeta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio-administrador o Sr. José Tarcisio Viero, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.458.406-0 SSP/PR e CPF nº 162.325.500-72, residente na Rua Carlos Garibaldi Biazetto, 251 - Boa Vista - Curitiba, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, conforme condições que estipulam

Cláusula Primeira - Do objeto - Contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu), bem como realizar treinamentos aos servidores públicos.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. O preço será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s) e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) -Certificado de Regularidade do FGTS da empresa

Parágrafo Único: Não haverá qualquer reajustamento ou atualização de preços.

Cláusula - Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato expira-se em 10 de Novembro de 2019. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes

Exercício d despesa	la Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Cruno do France
the state of the s	despesa		recurso	The desired	Orupo da Tonte
2019	530	03.001.04.122.0002.2012	10		Carterior Constitution of the Constitution of
2019			U	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7141		03:001.04.122.0002.2012 penalidades - Em caso do i	10	10 0 00 10 00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita







ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 04/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, localizada na Rua Ernesto Piazzeta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio-administrador o Sr. José Tarcisio Viero, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.458.406-0 SSP/PR e CPF nº 162.325.500-72, residente na Rua Carlos Garibaldi Biazetto, 251 - Boa Vista - Curitiba, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, conforme condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira — Do objeto — Contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu), bem como realizar treinamentos aos servidores públicos.

Cláusula Segunda — Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira — Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. O preço será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s) e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) -Certificado de Regularidade do FGTS da empresa

Parágrafo Único: Não haverá qualquer reajustamento ou atualização de preços.

Cláusula - Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato expira-se em 10 de Novembro de 2019. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Dotações Exercício	dalConta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa	despesa		recurso		Marie and the second se
2019	530	03.001.04.122.0002.2012	0	3,3,90,39,00.00	Do Exercício
2019	540	03.001.04.122.0002.2012	О	3.3.90,40.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:



&



ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os serviços deverão prestados pela(s) CONTRATADA(S), .em favor do Município de São José das Palmeiras, tendo prazo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Nona — A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, Sra. Marisa Mendes de Araújo, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira — Da Fraude e da Corrupção — Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



S



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ: 77.819.605/0001-33

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 10 de Julho de 2019.







ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PREFEITURA MUSICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratante

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:	Contratado	
	,	



EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.

OBJETO: contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu).

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

VALOR: O preço será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 10 de Novembro de 2019.

São José das Palmeiras, em 10 de Julho de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR Prefeito Municipal





Curitiba, 07 de maio de 2019

A

Prefeitura Municipal de São Jose das Palmeiras

Prezados Senhores

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Para atender à sua solicitação, oferecemos o serviço citado a seguir.

Integração dos nossos sistemas com o Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu) conforme termo de ajuste de conduta junto ao Ministério Público do Estado. Para o desenvolvimento de uma nova ferramenta de integração, onde será despendido tempo de analise, desenvolvimento, testes, implantação e treinamento tera um custo de:

Valor para este serviço R\$ 8.000,00 parcela unica

Esta proposta tem validade de 30 dias.

A entrega do serviço será de até 90 (noventa) dias apos a aprovação.

Conclusão

Além dos serviços aqui apresentados, temos outros que podem ajudá-los e teremos satisfação em apresentá-los aos senhores oportunamente.

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.

são Luiz de Macedo Junior Gerente de Negócios

E-mail: joaoluiz@equiplano.com.br

www.equiplano.com.br

76.030.717/0001-48 **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202

BACACHERI - CEP. 82.510-350

CURITIBA - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2019 - TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2019 TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO em favor da empresa Equiplano Sistemas Ltda, localizada na Rua Ernesto Piazzeta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.030.717/0001-48, a Inexigilibidade nº 04/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu).

São José das Palmeiras, em 10 de julho de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR Prefeito Municipal

Publicado por: Reginaldo Vieira Código Identificador: AC4D44C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2019 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2019 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu).

Fundamento legal: Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Contratada:

Empresa: Equiplano Sistemas Ltda.

Endereço: Rua Emesto Piazzeta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR

CNPJ/MF: 76.030.717/0001-48 Preço: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Prazo: Os serviços deverão ser prestados em favor do Município, tendo prazo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte), podendo ser prorrogado.

São José das Palmeiras, 10/07/2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR Prefeito Municipal

> Publicado por: Reginaldo Vieira Código Identificador:3CD4E30B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu).

A Empresa vencedora foi: Equiplano Sistemas Ltda, com o valor de RS 8.000,00 (oito mil reais).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 10 de Julho de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR Prefeito Municipal

> Publicado por: Reginaldo Vieira Código Identificador:075597F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019.

OBJETO: contratação de empresa especializada na programação de sistema de integração "dos sistemas internos da Prefeitura, os quais são geridos pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, com o sistema do Portal da Transparência do PTI (Parque Tecnológico de Itaipu).

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras. CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. VALOR: O preço será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 10 de Novembro de 2019

São José das Palmeiras, em 10 de Julho de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR Prefeito Municipal

> Publicado por: Reginaldo Vieira Código Identificador:779A54DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-SJP

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-SJP

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 979 - centro, inscrito no CGC/MF nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Gilberto Fernandes Salvador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.989.847-0 SESP/PR e do CPF/MF Nº 608.781.509-00.

CONTRATADA: Allfa Sinalizações e Construções Ltda.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 4.355,61 m2, incluindo os serviços de remoção do revestimento primário, corte e aterro compensado, regularização e compactação do subleito, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, capa com CBUQ, meio-fio, calçada em concreto, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, drenagem, placa da obra e ensaios.

TERMO DE RESCISÃO: Rescisão Amigável do contrato nº 036/2018, firmado entre as partes em 18/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Julho de 2019. FORO: Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

São José das Palmeiras, 10 de Julho de 2019

Publicado por: Reginaldo Vieira Código Identificador: C5884528

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUACU

GABINETE PREFEITO EDITAL Nº 03/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019

EDITAL Nº 03/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019 Referente ao Edital nº 01/2019, de 13 de Junho de 2019